

Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.° 02910023.000332/2022-85

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022 - DETRAN/RN

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, através de seu Pregoeiro (a) Oficial, designado pela Portaria n.º 721/2022, datada de 28/07/2022 e publicada no DOE de n.º 15.233 de 30/07/2022, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, para aquisição do objeto discriminado no item 1 deste Edital e será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Estadual n.º 8.966, de 21/06/2007 e pelos Decretos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte n.º 17.144, de 16/10/2003; n.º 19.938, de 31/07/2007, nº 19.981, de 24/08/2007, n.º 20.103 de 19/10/2007 e n.º 21.709, de 23/06/2010 e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

1- DO OBJETO:

- 1.1 Aquisição de material de expediente e escritório, visando atender as necessidades desta Autarquia e todas as CIRETRANS, Grupos Executivos, Centrais do Cidadão, para os próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As especificações detalhadas do objeto encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I);



Página 1 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.3 - O objeto deste certame licitatório tem seu valor estimado em R\$ 159.488,37 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do DETRAN/RN, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.bb.com.br, em "sala de negócios" ou no www.licitacoes-e.com.br, opção "acesso identificado".
- 2.3 Observado o prazo legal, até **03 (três) dias úteis** antes da realização da sessão, os interessados poderão formular consultas, pedidos de esclarecimentos pelos e-mails: cpldetran@rn.gov.br e cpldetranrn@gmail.com ou pelo telefone (0xx84) 3232-2962, no horário das 08h00mim às 14h00mim.
- 2.4 O acompanhamento dos recursos e esclarecimentos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no site: http://www.detran.rn.gov.br, através do link "LICITAÇÕES".
- 2.5 As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados através dos endereços eletrônicos: cpldetran@rn.gov.br e cpldetranrn@gmail.com.
- 2.6 A finalização deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no diário oficial do Rio Grande do Norte, acessando através do link http://www.diariooficial.rn.gov.br e http://www.detran.rn.gov.br.
- 2.7 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, de acordo com as informações abaixo:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA:

Data: 04/08/2022 Às 13:00h (Horário de Brasília)

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 15/08/2022 Às 10:00h (Horário de Brasília)

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO



Página 2 de 47

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data: 15/08/2022 Às 10:30h (Horário de Brasília) TEMPO DE LANCE INICIAL: 30 (trinta) minutos REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- 3.1.1 do ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e credenciado no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 3.1.2 que não estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 3.2 Não poderão participar desta licitação:
- 3.2.1 Empresas declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País:
- 3.2.3 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.4 Empresas que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 3.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

4.1 – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO:

4.1.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços;



Página 3 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 4.2.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 4.2.3 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.2.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- $4.2.6 \acute{\rm E}$ de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.7 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2.8 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 e Decreto Estadual n.º 19.938 de 31 de julho de 2007, deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico quando do envio



Página 4 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

das propostas.

4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 4.3.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.
- 4.3.2 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.3.3 Caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 4.3.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 5.2.1 Os materiais ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- 5.2.2 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento



Página 5 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

convocatório;

- 5.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;
- 5.2.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.2.5 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 5.3 A licitante vencedora deverá encaminhar para os endereços eletrônicos: cpldetran@rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com, com detalhamento de sua proposta e respectivos valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da convocação do pregoeiro(a) pelo sistema, conforme a seguir:
 - a) Conter todos os dados relativos ao material/serviço licitado, de forma a atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e, ainda:
 - b) Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, observando-se as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital;
 - c) Os preços apresentados devem compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes e demais encargos que façam parte do material cotado.
- 5.4 A licitante vencedora deverá encaminhar detalhamento de sua proposta, com os respectivos valores, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão, para compor o processo físico.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



Página 6 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.8 Como critério de desempate, com base no Decreto Estadual n.º 19.938 de 31 de julho de 2007, será assegurada na preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, através do seguinte critério:
- 6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço global por lote único;
- 6.8.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos;
- 6.8.3 Não havendo manifestação da empresa, será realizada nova verificação de empate ficto, sendo concedido a ME ou EPP o mesmo direito previsto no subitem 6.8.2.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar o envio imediato, pelos seguintes e-mails: cpldetran@rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com, de todos os documentos exigidos para a habilitação, relacionados no item 8, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço:

Departamento Estadual de Trânsito - RN. Comissão Permanente de Licitação Av. PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP 59071-450 - NATAL/RN



Página 7 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global por lote único.
- 6.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.12 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global por lote único e o estimado para a aquisição/contratação.
- 6.13 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.
- 6.14 Caso ocorra desclassificação da proposta, o pregoeiro (a) convocará a empresa subsequente, através do sistema eletrônico, concedendo um prazo de **24 horas (vinte e quatro horas)** para manifestar interesse em participar, caso contrário será feito nova convocação. O prazo máximo para entrega das propostas será de **03 (três)** dias úteis a partir da data da convocação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **"menor preço global por lote único"**, desde que sejam atendidos os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.
- 7.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o Edital.
- 7.4 Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.5 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a Administração.
- 7.6 Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis**



Página 8 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, de acordo com o art. 48, § 3° da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 7.7 Analisada a documentação de habilitação da licitante melhor classificada, estando a mesma de acordo com o estabelecido no Edital, o pregoeiro (a) declarará vencedora no referido sistema. A partir desta declaração, os interessados terão o prazo de 2 (duas) horas, para motivar sua intenção de recurso, devidamente fundamentada, através do "CAMPO" específico de apresentação de recurso do sistema do Banco do Brasil.
- 7.8 Caso os licitantes não enviem a intenção de recurso no prazo citado no subitem 7.7, após este período, mesmo cadastrado no sistema do Banco do Brasil, será desconsiderado por não atender a previsão editalícia.
- 7.9 O licitante que manifestou a intenção de recurso, terá concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando aos demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 7.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – Para fins de habilitação, a licitante vencedora, após a análise e julgamento da proposta de preços, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



Página 9 de 47

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando experiência anterior no fornecimento ou comercialização de produtos similares, conforme objeto da presente licitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial:
- b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:
- I) Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum).**

Onde, LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante PC = passivo circulante

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum).**



Página 10 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 $LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$

Onde, LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

III) Índice de Solvência Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum).**

ISG = <u>AT</u> PC+PNC

Onde, ISG = Solvência Geral

AT = ativo total

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

- b.1) Os índices acima descritos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com o balanço patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e sócio administrador identificado no contrato social da mesma.
- b.2) O balanço das Sociedades Anônimas ou constituídas por ações deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.
- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "b" deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição/contratação.

8.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

Página 11 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 – NATAL/RN

r@rn.gov.br an.rn.gov.br



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados.
 - I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante:
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

PARAGRAFO ÚNICO: As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "h" poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

- 8.1.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).
- 8.1.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativas. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).
- 8.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

8.1.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII. ART. DA **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho



Página 12 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Apresentar declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

9 - DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO EDITAL:

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 9.1.1 Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **cpldetran@rn.gov.br** ou **cpldetranrn@gmail.com**.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 - A Adjudicação da licitação à vencedora será feita pelo Pregoeiro (a), no sistema, salvo ocorrência de recurso, que, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao ordenador de Despesa, para os procedimentos Adjudicação, conforme incisos XX e XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - A homologação da licitação é feita pela autoridade competente, no sistema, fundamentada no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

12 - DO CONTRATO:

12.1 - O contrato será firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN e a vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.



Página 13 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 12.2 Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o Anexo II, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3 A licitante vencedora será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.
- 12.4 É facultado ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 12.5 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da homologação do certame, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - A aquisição/contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Ação: 25.203.06.122.0100.2474.247401 – Manutenção e Funcionamento do DETRAN/RN.

Elemento de Despesa: 3390.30.16 – Material de Expediente.

Fonte 0.2.50.925301 – Detran - CA - 1.600-4 - Taxas Gerais.

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

14 - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Página **14** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 14.1 O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima primeira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.3 Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 25%;



Página 15 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.4 O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 14.5 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 14.3;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.7 No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas *l*) a *q*) do item 14.3, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.
- 14.8 Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a



Página 16 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:

- 15.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 15.7. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.
- 15.2 Os preços são fixos.
- 15.3 Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.
- 15.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 15.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido



Página **17** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

pela Receita Federal;

- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados:
 - I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 15.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 15.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1 O contrato será firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte DETRAN/RN e a vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 16.2 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os materiais serão entregues de forma única e total, mediante a emissão da respectiva nota de empenho.



Página **18** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 17.2 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, a comissão nomeada através da Portaria n.º 449/2014 GADIR, deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.3 O prazo para a entrega dos materiais é 10 (dez) dias úteis, a partir do envio da nota empenho.
- 17.4 Se as embalagens vierem danificadas o respectivo objeto não será recebido.
- 17.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 17.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.8 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela CONTRATANTE.
- 17.9 Os materiais contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Almoxarifado Central do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, conforme solicitado, com endereço a Av. Perimetral Leste, n.º 113, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-450, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 17.10 Não se admitirá a entrega dos itens fora do horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, em feriados, no final de semana ou em dias sem expediente da CONTRATANTE.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores.
- 18.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de



Página **19** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.
- 18.3 Para condutas descritas nos itens *a*, *d*, *e*, *f* e *g* serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 18.4 Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 18.5 Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30° (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- 18.6 De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 18.7 A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.
- 18.8 Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 18.9 Outras multas previstas:
- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato:
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



Página **20** de **47**

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da CONTRATADA;
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver):
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.11 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- 18.13 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes.



1 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18.14 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

19 - DETALHAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 19.2 Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

20 - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 20.1 No caso dos produtos que não possuem prazo de validade indeterminado, os mesmos deverão possuir, no ato da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- 20.2 Caso se verifique inobservância do subitem anterior, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como em relação à execução do serviço.

21 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 21.3 O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Página 22 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 - As obrigações da Contratante (Item 11) e da Contratada (Item 10) estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

25 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

25.1 - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 26.1 As licitantes que apresentarem questionamentos, seja sob a forma de impugnação, seja em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente;
- 26.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido



Página 23 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

formalizado o instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 26.3 O Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.7 Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição;
- 26.8 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 26.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, como também a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 10.520/2002, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito;
- 26.11 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço cpldetranro@gmail.com; ou cpldetranro@gmail.com;
- 26.12 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



Página 24 de 47

www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal (RN), 02 de agosto de 2022.

Silvia Augusta Barbalho Guimarães Pregoeira/DETRAN/RN





Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - DETRAN/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente processo tem por finalidade, a contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pertencente ao grupo do gênero material de expadiente. CONSIDERANDO acolher e despachar às demandas deste DETRAN, no que concerne ao atendimento das Requisições de Material conforme especificações e quantitativos listados abaixo, foi realizado um levantamento - por meio da emissão de Relatórios de Movimentação de Itens, existentes no SISTEMA DE ALMOXARIFADO - do qual na ocasião apontou-se o consumo médio, visando manter o suprimento desta Autarquia e todas as CIRETRANS, Grupos Executivos, Centrais do Cidadão e afins, para os próximos 12 (doze) meses.

OBJETC

- 21. Aquisição de Material de Expediente e Escritório.
- 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 3.1. CONSIDERANDO que a aquisição/contratação atende aos ditames da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a economicidade, a eficácia, a eficiência e a maior vantagem, de modo a fazer jus à necessidade da Administração Pública Estadual.
- 32. As qualidades prestadas no Memorando (id SEI 12888890), justifica-se devido ao comprometimento desta Autarquia em propiciar aos servidores, qualidade no ambiente de trabalho e aos usuários dos serviços regulados pelo DETRAN, um atendimento de excelência, além de estudo e levantamento preliminar feito pela Coordenadoria Administrava, quanto ao consumo anual dos produtos em questão.
- 33. Destaca-se, ainda, que se levou em consideração a demanda média anual de utilização em requisições encaminhadas ao ALMOXARIFADO DESTA AUTARQUIA, sob a supervisão da Coordenadoria de Administração COAD, de modo a atender as necessidades administravas em tela, considerando o quantitativo de servidores que atuam no Órgão, reuniões internas entre servidores e com autoridades de outros órgãos públicos, além do quantitativo de usuários que buscam atendimento de forma presencial.
- 3.4. Considerando por fim, a demanda informada nos autos do Processo SEI nº 02910023.000332/2022-85.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO	QUANTIDADE
01	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 38 x 51mm (4 CORES) - papel celulose vegetal acrílica, cores diversas, fluorescente, 90 g/m², aderência na parte superior, medindo aprox. 38 x 51 mm. Embalagem com 4 blocos de 100 folhas cada.	
02	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76 x 102mm - com papel celulose vegetal acrílica, 90 g/m², aderência na parte superior, medindo aprox. 76 x 102mm. Embalagem com 01 (um) bloco de 100 (cem) folhas.	
03	BORRACHA BRANCA, para desenho com capa em material plástico colorido 43 x 21 x 12mm.	
04	CANETA ESFEROGRÁFICA, material plástico, quantidade cargas 01 (uma), material ponta aço inoxidáve com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais corpo cilíndrico transparente e orifício lateral. Caixa com 50 (cinquenta unidades).	
05	CANETA ESFEROGRÁFICA, material plástico, quantidade cargas 1 (uma), material ponta aço inoxidáve com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características adicionais corpo cilíndrico transparente e orifício lateral. Caixa com 50 (cinquenta unidades).	
06	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente/diversas.	250
07	CLIPS PARA PAPEL 3/0, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem galvanizado, caixa com 50 (cinquenta unidades).	1000
08	CLIPS PARA PAPEL 8/0, fabricado em arame de aço com tratamento antiferrugem galvanizado, caixa com 25 (vinte e cinco) unidades.	
09	COPO DESCARTÁVEL, material plástico, capacidade 180ml. Na cor branca, normatizado pelo inmetro. Pacote com 100 (cem unidades).	4000
10	COPO DESCARTÁVEL, material plástico, capacidade 50ml. Na cor branca, normatizado pelo inmetro.	1000



Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

Página 26 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 – NATAL/RN



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	Pacote com 100 (cem unidades).		
11	ENVELOPE, ofício reciclado, gramatura 75g/m², tipo carta, medindo 114 x 229mm.	1000	
12	ENVELOPE, saco ouro, gramatura 80g/m², com 260 x 360mm.	1000	
13	ESTILETE, com aproximadamente 18mm, avanço gradual, com trava de segurança. Lâmina de aço carbono extensível interna.		
14	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo espátula fabricado em chapa de aço niquelado.	100	
15	FITA ADESIVA GOMADA, de papelão, 45mm x 50m. Com no mínimo 1 (um) ano de validade.		
16	FITA ADESIVA, material polipropileno transparente, monoface, largura 12mm x 30m. Com no mínimo 1 (um) ano de validade.		
17	FITA ADESIVA, material polipropileno transparente, monoface, largura 25mm x 50m. Com no mínimo 1 (um) ano de validade.		
18	FITA ADESIVA, material polipropileno transparente, monoface, largura 45mm x 50m. Com no mínimo 1 (um) ano de validade.		
19	GRAMPEADOR DE MESA, para grampo 26/6, com estrutura metálica, com deposito para aproximadamente 210 grampos, com aproximadamente de 20cm, com capacidade para grampear até 25 (vinte e cinco) folhas de papel.		
20	GRAMPO 26/6, tipo cobreado ou niquelado, fabricado com arame de aço, tratamento antiferrugem, caixa com 5.000 (cinco mil) unidades.		
21	LÁPIS GRAFITE PRETO, material corpo madeira, diâmetro carga 2mm, dureza carga 2B.	400	
22	LIVRO DE ATA, com margem, capa de papelão, 1000g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo 56g/m², com 100 (cem) folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 20,0 x 320,0mm.		
23	LIVRO PROTOCOLO, de correspondência, capa em papelão de no mínimo 705g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado de no mínimo 63g/m², com no mínimo 100 (cem) folhas, formato de aproximadamente 153,0 x 216,0mm.		
24	MOLHA DEDOS, para manuseio de papéis e cédulas de dinheiro. Não gorduroso, levemente perfumado, atóxico. Composição: glicerina.		
25	PAPEL OFÍCIO A4 (210 x 297mm), gramatura 75g/m², branco, resma com 500 (quinhentas) folhas (sulfite).	5.000	
26	PASTA AZ, Capa de Papelão, tamanhão ofício, lombo largo - 34,5 x 27,5 x 7,5cm. Com 02 (duas) argolas fixas de metal na contracapa, identificador de material plástico na lateral externa.	200	
27	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO, transparente, polipropileno. Medidas 23 x 33,5cm.	100	
28	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO. Tamanho: Ofício. Cor: Branca. Medidas: 24 x 36cm. Composição: polipropileno. Fechamento: elástico.	300	
29	PORTA LAPIS, de acrílico.	50	
30	PRANCHETA PORTÁTIL, material acrílico, 334 x 234 x 2mm, cor fumê, com prendedor de metal e cantos arredondados.		
31	RÉGUA, em acrílico, transparente, medindo, 30cm. Detalhada em centímetros e milímetros.	100	
32	TESOURA, de aço inox sem ponta, tamanho médio 25cm, cabo preto.	150	
33	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA, cartela com 4 (quatro) unidades. Modelo: AAA Palito 3A - Pilha não recarregável - Original - 1,5 v.	250	

5. DETALHAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material condo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 52. Os produtos deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

6. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. Os materiais serão entregues de forma única e total, mediante a emissão da respectiva nota de empenho.
- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a comissão nomeada através da Portaria nº 449/2014 GADIR, deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

Página 27 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 - NATAL/RN



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 63. O prazo para a entrega dos materiais é 10 (dez) dias úteis, a partir do envio da nota empenho.
- 64. Se as embalagens vierem danificadas o respectivo objeto n\u00e3o ser\u00e1 recebido.
- 65. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 66. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 67. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 68. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela CONTRATANTE.
- 69. Os materiais contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Almoxarifado Central do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, conforme solicitado, com endereço a Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal-RN- CEP: 59.071-450, no horário de **08h00min às 14h00min**, de segunda-feira a sexta-feira.
- 6.10. Não se admitirá a entrega dos itens fora do horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, em feriados, no final de semana ou em dias sem expediente da CONTRATANTE.

7. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 7.1. No caso dos produtos que não possuem prazo de validade indeterminado, os mesmos deverão possuir, no ato da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- 72. Caso se verifique inobservância do subitem anterior, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como em relação à execução do serviço.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.
- 82. A prestação dos serviços não gera vínculo empregaticio entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Adotar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos contratuais.
- 102. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE e manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA ver conhecimento.
- 10.4. Efetuar a entrega do objeto no prazo e no local, constantes neste Termo de Referência, observando as especificações aqui presentes.
- 10.5. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho.
- 10.6. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.9. É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo de garantia previstas neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os casos de danos gerados por uso inadequado.
- 10.10. Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- 10.11. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de



Página 28 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 – NATAL/RN

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

n.gov.br n.gov.br



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

funcionamento, sob pena de serem substituídos.

- 10.12. Responsabilizar-se pela execução plena do objeto não podendo a CONTRATADA repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.
- 10.13. Apresentar para a execução do objeto funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade.
- Quando da execução dos serviços, entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou 10 15 quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
- Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e 10 17 esclarecimentos necessários.
- 10.18. Verificar se o fornecimento/prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.19. Solicitar, por escrito, quaisquer alterações nos produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 10.20 nº 8.078, de 1990).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 112 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Solicitar, por escrito, quaisquer alterações nos produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste documento.
- 115 Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital. 117
- 118 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda 119 que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que não se trata de serviços continuados com 12.1. dedicação exclusiva de mão de obra.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 131 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores.
- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- 133 Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do



Página 29 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

contrato;

- Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do 134 pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do 135 pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.
- Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.9 Outras multas previstas:
 - a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
 - c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
 - e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da CONTRATADA;
 - f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
 - g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
 - a) Advertência:
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois

(02) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13 12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes.
- 13.14. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

Página 30 de 47

FONE /FAX: 3232-1206

detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

142. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

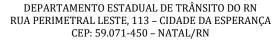
15.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no presente exercício do Orçamento da CONTRATANTE, sendo as despesas decorrentes reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) pelo Setor Financeiro.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 16.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 16.7. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 162. Os preços são fixos.
- 16.3. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - f) Para as empresas sediadas nos demais Estados:
 - II Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante:
 - g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- **16.8.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 16.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.
- 17. DO REAJUSTE
- 17.1. Os preços são irreajustáveis.
- 18. QUALIFICAÇÕES
- 18.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- DA SUBCONTRATAÇÃO
- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório

Página **31** de **47**







Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 212. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima primeira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.3. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de oficio entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de oficio entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - m)A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 25%;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
 - p) A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.4. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 21.5. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
- 21.5.1. Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 15.3;

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório

Página 32 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 – NATAL/RN





Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN

21.5.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

21.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.7. No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas *I*) a *q*) do item 15.3, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

218. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Ante o exposto aprovo o presente Termo de Referência em sua integralidade, suas especificações técnicas e quantitativos, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE É ESCRITÓRIO**, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito.

Jonielson Pereira de Oliveira Diretor Geral do DETRAN/RN



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DIEGO MACIEL TARGINO DE OLIVEIRA**, **Chefe de Grupo**, em 18/03/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13592971 e o código CRC C09B0861.

Referência: Processo nº 02910023.000332/2022-85 SEI nº 13592971



Página **33** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - DETRAN/RN MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DETRAN/RN E A EMPRESA

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do No	orte -
DETRAN/RN, com sede na Av. Perimetral Leste n.º 113 - Cidade da Esperança, ir	nscrito
no CNPJ sob o número 08.285.769/0001-05, neste ato representado por seu [Diretor
Geral,, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado	nesta
capital, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATANTE.	

CONTRATADA: (*Empresa*), inscrita no CNPJ N.º (......), estabelecida em (*endereço*), neste Ato representada por sua Sócio-Gerente ou representante legal, Sr.(a) (*Nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador de Cédula de Identidade n.º (.....), órgão emissor/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º (.....), residente e domiciliado em (*endereço*) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo n.º 02910023.000332/2022-85 do Pregão Eletrônico n.º 009/2022-DETRAN/RN, sujeitando-se aos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), n.º 127, de 14/08/2007 (a qual altera a LC 123/2006) e 147/2014; Decreto Estadual n.º 20.103, de 19/10/2007 (Regulamenta a aplicação do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, nos âmbito das licitações realizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte); Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem.



de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Aquisição de material de expediente e escritório, visando atender as necessidades desta Autarquia e todas as CIRETRANS, Grupos Executivos, Centrais do Cidadão, para os próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 As especificações detalhadas do objeto encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I);

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 009/2022-DETRAN/RN\, Tipo: menor preço global por lote único, a qual está vinculado pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo n.º 02910023.000332/2022-85.
- 2.2 Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1- Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo material/serviço ora adquirido o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).
- 3.2 Todos os custos e tributos necessários à perfeita execução do contrato já estão inclusos no referido valor.

IV - CLÁUSULA QUARTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:

- 4.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 4.7. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.
- 4.2 Os preços são fixos.
- 4.3 Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer



Página 35 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

- 4.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal:
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante:
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 4.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 4.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor do Contratado estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.



Página 36 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

V - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O contrato será firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte DETRAN/RN e a vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 5.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A aquisição/contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Ação: 25.203.06.122.0100.2474.247401 – Manutenção e Funcionamento do

DETRAN/RN.

Elemento de Despesa: 3390.30.16 – Material de Expediente. **Fonte** 0.2.50.925301 – Detran - CA - 1.600-4 - Taxas Gerais.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os materiais serão entregues de forma única e total, mediante a emissão da respectiva nota de empenho.
- 7.2 Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, a comissão nomeada através da Portaria n.º 449/2014 GADIR, deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3 O prazo para a entrega dos materiais é 10 (dez) dias úteis, a partir do envio da nota empenho.
- 7.4 Se as embalagens vierem danificadas o respectivo objeto não será recebido.
- 7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 7.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e



Página 37 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela CONTRATANTE.
- 7.9 Os materiais contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Almoxarifado Central do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, conforme solicitado, com endereco a Av. Perimetral Leste, nº 113, Cidade da Esperança, Natal-RN- CEP: 59.071-450, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.10 Não se admitirá a entrega dos itens fora do horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, em feriados, no final de semana ou em dias sem expediente da CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Adotar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como escusa de eventuais descumprimentos contratuais.
- 8.2 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE e manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA ver conhecimento.
- 8.4 Efetuar a entrega do objeto no prazo e no local, constantes no Termo de Referência, observando as especificações presentes.
- 8.5 Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho.



Página 38 de 47

FONE /FAX: 3232-1206

Edital PE 009/2022 – Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.6 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.9 É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a qualidade do material fornecido. bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo de garantia previstas no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os casos de danos gerados por uso inadequado.
- 8.10 Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.
- 8.11 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de funcionamento, sob pena de serem substituídos.
- 8.12 Responsabilizar-se pela execução plena do objeto não podendo a CONTRATADA repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.
- 8.13 Apresentar para a execução do objeto funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- 8.14 Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade.
- 8.15 Quando da execução dos serviços, entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 8.16 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



Página 39 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.17 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 8.18 Verificar se o fornecimento/prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.19 Solicitar, por escrito, quaisquer alterações nos produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste documento.
- 8.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

IX - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.4 Solicitar, por escrito, quaisquer alterações nos produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste documento.
- 9.5 Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.7 Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital.
- 9.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL:



Página **40** de **47**



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 10.1 O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima primeira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.3 Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal no 8.666/1993, em sua atual redação:
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR):
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 25%;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



Edital PE 009/2022– Material de Expediente e Escritório Página 41 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- p) A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.4 O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 10.5 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
- a) Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 10.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 10.7 No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas I) a q) do item 10.3, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.
- 10.8 Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Página 42 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores.
- 11.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.
- 11.3 Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.4 Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 11.5 Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- 11.6 De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 11.7 A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.
- 11.8 Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 11.9 Outras multas previstas:
- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;



Página 43 de 47

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Edital PE 009/2022- Material de Expediente e Escritório



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da CONTRATADA;
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver):
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.



Página 44 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.13 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes.

11.14 - A aplicação das penalidades previstas no item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- 12.1 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material condo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 12.2 Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

- 13.1 No caso dos produtos que não possuem prazo de validade indeterminado, os mesmos deverão possuir, no ato da entrega, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- 13.2 Caso se verifique inobservância do subitem anterior, os produtos serão rejeitados e deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como em relação à execução do serviço.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Página 45 de 47



Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.3 - O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 - Os preços são irreajustáveis.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, como também a Lei Complementar 123/2006 e a Lei n.º 10.520/2002, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

- 18.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Natal/RN.
- 18.2 E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

2022

Natal/ RN, de 2022.		
CONTRATANTE	CONTRATADA	



Página 46 de 47

Natal/ RN



Orgão:	DETR/	N-RN
--------	-------	------

Número:

02910023.000332/2022-85

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	2 ^a



syst

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-450 – NATAL/RN